

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame de Recurso de Direito Processual Civil III (4.º ano/Noite)

21 de julho de 2022 – 120 minutos

Regência: Professor Doutor Rui Pinto

Responda, justificadamente, às seguintes questões:

1. Pronuncie-se sobre os pressupostos de exequibilidade extrínseca e intrínseca. (4 valores)

- Exequibilidade extrínseca: título executivo de formação complexa - 707.º CPC (distinção face ao 715.º CPC); título executivo constituído por pelo menos dois documentos (contrato de abertura de crédito + pedido de utilização/extrato de conta corrente), sendo o título executivo o contrato de abertura de crédito e não o documento complementar. Só existe exequibilidade extrínseca com os dois documentos. O primeiro documento deve ser autêntico ou autenticado e convencionar prestações futuras. Para que a escritura pública possa servir de base à execução é necessário provar que “alguma prestação foi realizada para conclusão do negócio”. O documento complementar que prove a efetiva realização da prestação deve ter força executiva própria ou deve ser referido no primeiro documento – “documento passado em conformidade com as cláusulas dele constantes”;
- Exequibilidade intrínseca 713.º CPC: obrigação certa (obrigação pecuniária 550.º e ss. CC) e líquida, determinável mediante simples cálculo aritmético com base em elementos do título executivo (703.º, n.º 2 CPC). Exequente deve especificar no requerimento executivo valores que considera compreendidos e concluir por pedido líquido (716.º, n.º 1 CPC). Quanto aos juros que se continuam a vencer, a liquidação é feita a final pelo AE (716.º, n.º 2 CPC); obrigação exigível: o **Banco Amigo** poderia exigir a restituição do capital em dívida na sua totalidade, nos termos do 781.º CC, dado que a falta de realização de uma das prestações importa o vencimento de todas elas. Contudo, o 781.º CC é um caso de perda do benefício do prazo, isto é, não há imediato vencimento desde o momento de constituição em mora, sendo necessária a interpelação do devedor no sentido de solicitar o pagamento do capital na sua totalidade (780.º CC), o que parece ter sucedido no caso.

2. Pronuncie-se sobre a legitimidade ativa e passiva de todos os intervenientes, considerando ainda que (i) o **Banco Amigo** pretende arranjar forma de penhorar bens próprios de **Célia**; e que (ii) **Deolinda** alega que **Amílcar** deve ser executado previamente. (6 valores)

- Legitimidade ativa: o **Banco Amigo** era parte legítima (53.º n.º 1 CPC);
- Legitimidade passiva de Amílcar: **A** é parte legítima (53.º n.º 1 CPC);
- Legitimidade passiva de Deolinda: **D** é parte legítima quer sendo demandada sozinha quer sendo demandada em conjunto com **A**. Nos termos do 54.º, n.º 2 e 3 CPC, o **Banco Amigo** pode: (i) demandar apenas **A**, o que não constitui renúncia à garantia real, mas não poderia indicar à penhora o imóvel hipotecado pois **D** não era executada; (ii) demandar apenas **D** (54.º, n.º 2, 1.ª parte CPC); tratando-se de garantia real **D** não pode invocar benefício da excussão prévia. De todo o modo, para demandar **D** também deveria apresentar a escritura pública de hipoteca como título executivo; (iii) demandar **A** e **D** em litisconsórcio voluntário conveniente inicial (54.º, n.º 2 CPC *in fine*) ou superveniente (56.º, n.º 3 CPC) apresentando escritura pública de hipoteca como título executivo;

- Legitimidade passiva de Célia: distinção entre dívidas próprias, comuns e comunicáveis; análise do regime substantivo (1690.º e ss CC); dívida não era comum porque **C** não constava do título; 1691.º/1/b) CC não era aplicável porque a celebração de um contrato de abertura de crédito para fazer obras numa casa para arrendar não é uma dívida contraída para ocorrer aos encargos normais da vida familiar. Neste caso admite-se que **C** deu o seu consentimento a **A** para a celebração do contrato (1691.º/1/a) CC), sendo por isso uma dívida comunicável. Ainda que seja comunicável, **C** não tem legitimidade passiva pois não figura no título executivo como devedora (53.º, n.º 1 CPC). Não podia ser demandada *ab initio* como executada sob pena de ilegitimidade. **C** é cônjuge do executado (787.º CPC) e neste caso também responde pela dívida (1691.º/1/a e eventualmente 1695.º, n.º 1 CC). Se o **Banco Amigo** pretendia penhorar bens próprios de **C** deveria deduzir incidente de comunicabilidade da dívida a **C** (741.º e eventualmente 742.º CPC). Analisar mecanismo de comunicabilidade de dívidas e possíveis meios de defesa de **C** (741.º, n.º 2 e 5 e 740.º n.º 1 e 2).

3. Pronuncie-se sobre a penhora do direito de usufruto e sobre os meios de defesa de **Elvira e Gonçalo**. (3 valores)

- Penhora do direito de usufruto: penhora de direito real menor. Bem comum. Não foi deduzido incidente de comunicabilidade da dívida. **D** deveria requerer a separação de bens enquanto cônjuge do executado (740.º; 787.º CPC), podendo opor-se à penhora se o bem causa integrar a sua meação nos bens comuns (784.º n.º 1 CPC);
- Defesa de Elvira: conceito de «terceiro» na ação executiva. Eventual tutela indemnizatória perante o casal. Não pode embargar de terceiro (342.º ss CPC) porque não corresponde a um direito materialmente oponível à apreensão. Conceito de «direito incompatível» nos embargos de terceiro;
- Defesa de Gonçalo: conceito de «terceiro» na ação executiva. Se preferência sem eficácia real: tutela indemnizatória perante o casal, não se tratando de direito oponível à penhora; se preferência com eficácia real: adquire o bem em venda executiva (819.º; 823.º CPC).

4. Pronuncie-se sobre a penhora da casa de férias e sobre os meios de defesa do casal e de **Helena**. (3 valores)

- Penhora da casa de férias: alusão à ilegalidade da penhora, em função do seu objeto, e alusão à penhora de expectativas reais de aquisição (enquanto penhora legal). Discutir penhorabilidade da casa de férias, sobretudo atendendo ao facto de se vir a tratar de um bem comum, uma vez que não foi deduzido incidente de comunicabilidade da dívida;
- Defesa do casal: discutir a aplicação da execução específica (830.º CC) no contexto da ação executiva. Alusão à relevância da tradição do bem na sua defesa;
- Defesa de Helena: embargos de terceiro e ação de reivindicação. Fundamentos, oportunidade, efeitos e (in)compatibilidade.

5. Pronuncie-se sobre a penhora do carro, sobre os meios de defesa do casal, de **Filipe** e do exequente perante o incumprimento da obrigação de pagamento da última prestação. (3 valores)

- Penhora do carro: alusão à ilegalidade da penhora, em função do seu objeto, e alusão à penhora de expectativas de aquisição (enquanto penhora legal). Discutir penhorabilidade do carro.

- Defesa de Filipe: Embargos de terceiro e ação de reivindicação. Fundamentos, oportunidade, efeitos e (in)compatibilidade.
- Defesa do exequente: alusão à possibilidade de o exequente se substituir ao casal no pagamento da prestação. Base legal, efeitos e discussão sobre possibilidade de oposição do casal. Confronto com o lugar paralelo da locação financeira.

Ponderação global: 1 valor